



Prefeitura de  
**GRAVATÁ**  
*A cidade cresce com a gente*

LEI Nº 3623/2013

**EMENTA:** Dispõe sobre a Concessão de Benefícios para Pagamentos de Débitos Fiscais em atraso referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS e as Taxas de Licença e Funcionamento – TLF, e estabelece normas para sua cobrança extrajudicial e dá outras providências.

**Prefeito do Município de Gravatá,** faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder redução, por despacho fundamentado, a partir de requerimento do sujeito passivo, dos créditos tributários decorrentes de aplicação de penalidades pecuniárias e juros de mora gerados pelo descumprimento de obrigações tributárias, quando recolhido juntamente com o principal devidamente autorizado, sem prejuízo dos honorários advocatícios sucumbenciais incidentes.

**Parágrafo único.** O disposto no *caput* deste artigo aplicar-se-á aos débitos relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS e as Taxas de Licença e Funcionamento – TLF vencidos até 31 de dezembro de 2012, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

**Art. 2º.** Na hipótese do pagamento do débito tributário ocorrer em parcela única, será concedida redução de 80% (oitenta por cento) dos valores referentes às penalidades pecuniárias e aos juros de mora.

Endereço: Rua Tenente Cleto Campelo, 268  
Gravatá-PE- CEP 55.641-901  
Telefone (081) 3563-9023  
[www.prefeituradegravata.pe.gov.br](http://www.prefeituradegravata.pe.gov.br)  
[gabinete.pmg@prefeituradegravata.pe.gov.br](mailto:gabinete.pmg@prefeituradegravata.pe.gov.br)

BM  
Humberto Interaminense  
Procurador Geral  
OAB/PE 14.153



Prefeitura de  
**GRAVATÁ**  
*A cidade cresce com a gente*

**Art. 3º.** Na hipótese de pagamento em parcelas mensais sucessivas, as quais serão no máximo em 04 (quatro) a redução será de 40% (quarenta por cento) dos valores referentes às penalidades pecuniárias e aos juros de mora.

**Art. 4º.** Só será beneficiado com os incentivos fiscais de que tratam a presente Lei os Contribuintes que não possuírem débito referente ao exercício de 2013.

**Art. 5º.** A ausência de pagamento de qualquer parcela por mais de 60 (sessenta) dias acarretará a suspensão do parcelamento ou do parcelamento e a cobrança do saldo devedor com os acréscimos moratórios remanescentes, calculados desde o vencimento original do tributo, de acordo com a tabela legal aplicável ao período de competência, desconsiderando-se as importâncias pagas a título de juros, destacadas em cada parcela, na apuração da dívida remanescente.

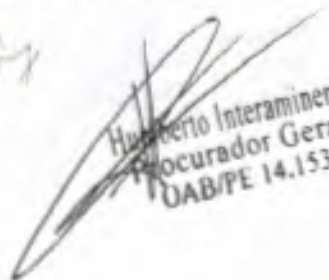
**Art. 6º.** O pedido de parcelamento suspenderá a ação fiscal já iniciada à data do seu recebimento, inclusive as que tiverem pendentes de distribuição, das quais será enviado relatório mensal.

**Art. 7º.** O Contribuinte ao requerer a emissão dos débitos com os benefícios fiscais de que trata essa lei estará formalizando uma novação de todos os débitos lançados, excetuando-se os débitos do exercício fiscal.

**Art. 8º.** O Contribuinte que tiver parcelamento vigente não poderá requerer o parcelamento.

Endereço: Rua Tenente Cleto Campelo, 268  
Gravatá-PE- CEP 55.641-901  
Telefone (081) 3563-9023  
[www.prefeituradegravata.pe.gov.br](http://www.prefeituradegravata.pe.gov.br)  
[gabinete.pmg@prefeituradegravata.pe.gov.br](mailto:gabinete.pmg@prefeituradegravata.pe.gov.br)

51

  
Humberto Interaminense  
Procurador Geral  
OAB/PE 14.153



Prefeitura de  
**GRAVATÁ**  
*A cidade cresce com a gente*

**Art. 9º.** A fruição dos benefícios contemplados por esta lei não confere direito a restituição ou compensação de importância já paga, a qualquer título.

**Art. 10º.** Nenhum débito parcelado, de que trata esta Lei, poderá ter parcela inferior a valor previsto no Código Tributário Municipal.

**Art. 11º.** Havendo necessidade, fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar a presente Lei, pelo prazo máximo de até 60 (sessenta) dias a partir do término da sua vigência.

**Art. 12º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que julgar necessário a sua execução.

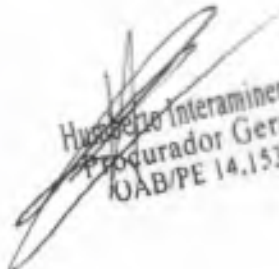
**Art. 13º.** Esta Lei entrará em vigor em 20 de junho de 2013, com vigência até 20 de agosto de 2013.

Palácio Joaquim Didier, 07 de junho de 2013.

  
**Bruno Coutinho Martiniano Lins**

Prefeito

Endereço: Rua Tenente Cleto Campelo, 268  
Gravatá-PE- CEP 55.641-901  
Telefone (081) 3563-9023  
[www.prefeituradegravata.pe.gov.br](http://www.prefeituradegravata.pe.gov.br)  
[gabinete.pmg@prefeituradegravata.pe.gov.br](mailto:gabinete.pmg@prefeituradegravata.pe.gov.br)

  
Humberto Interaminense  
Procurador Geral  
OAB/PE 14.153